



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN
CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. Contratação de empresa especializada na organização de evento destinado a sessão solene realizada pela Câmara Municipal para entrega de títulos e comendas, de acordo com as especificações técnicas constantes na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de cadeiras plásticas sem braços.	UND	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
2	Locação de mesas plásticas para 04 lugares.	UND	30	R\$ 3,75	R\$ 112,50
3	Locação de capas para cadeiras plásticas sem braços.	UND	200	R\$ 2,17	R\$ 434,00
4	Locação de som de médio porte com 4 caixas de som grave e 8 alto falantes, 04 caixas de som médio com 08 alto falantes e uma mesa de som.	UND	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
5	Locação de telão em led 400x200 cm com estrutura de sustentação em aço.	UND	01	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
6	Contratação de saxofonista para tocar durante 3:00h na cerimônia de entrega de títulos e comendas.	UND	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
7	Contratação de equipe de apoio capacitada para apoio e logística durante a realização do evento, montagem e desmontagem de equipamentos.	UND	04	R\$ 83,33	R\$ 333,32
8	Contratação de mestre de cerimônia, que deverá conduzir o andamento do evento tanto na recepção quanto na narração da sessão solene conforme dia e horário marcado, de acordo com as normas do cerimonial, devendo apresentar trajes formais, preferencialmente na cor preta.	UND	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.029,82 (seis mil, vinte e nove reais e oitenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo aviso de dispensa, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

4.1. Conforme o art. 72, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que em alguns casos o Estudo Técnico Preliminar está dispensado da realização devido a sua complexidade técnica. Logo, com base no aspecto discricionário da Lei e tendo em vista a simplicidade do objeto a ser contratado, considera-se que não há necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar e da análise de riscos.

A informação acima é reforçada nos termos do art. 10, inciso I do Decreto Legislativo nº 1.026/2023, que dispõe sobre a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar em virtude de contratações de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Devido a proximidade da realização da sessão solene para entrega de títulos e comendas concedidas pelos vereadores aos agraciados, viu-se a necessidade em contratar uma empresa prestadora de serviço de organização de eventos, já que a Câmara não possui pessoal técnico adequado para prestar alguns serviços específicos que serão realizados durante a celebração, além disso também será necessário utilizar equipamentos adequados para atender o público e os demais envolvidos.

Sendo assim, a contratação irá agilizar os procedimentos realizados no dia da sessão e evitando possíveis empecilhos que venham a prejudicar o andamento da cerimônia, portanto para atingir maior economicidade e garantir a exclusividade na prestação do serviço verificou que a contratação é de grande relevância.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Anualmente ocorre a sessão solene para entrega de títulos e comendas onde se faz necessário a contratação de empresa prestadora de serviços especializada na realização de eventos, pois devido ser um evento grande porte e aberto ao público, há necessidade de um suporte maior. Logo ao contratar uma empresa que presta tal serviço, diminuirá os riscos de atrasos devido algum empecilho que venha a ocorrer durante o evento, garantindo uma boa estrutura técnica e atendendo a todos os envolvidos de forma eficiente.

6.2. O serviço deverá ser realizado pela empresa vencedora do certame em até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviços e deverá ser executado sob as expensas do contratado, de acordo com o ofertado em sua proposta, e em conformidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



com as exigências contidas neste termo de referência.

6.3. Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo processo e seus anexos, caso o serviço não esteja adequado ao solicitado a empresa deverá refazer o serviço conforme solicitado em até 24 horas.

6.4. Os serviços prestados seguirão as seguintes etapas para evitar retrabalho e possíveis atrasos durante sua execução:

1ª etapa: Montagem da estrutura necessária para realização do evento pelo apoio técnico.

2ª etapa: Recepção dos agraciados, convidados e do público, entrega dos títulos e comendas e finalização do evento.

3ª etapa: Desmontagem da estrutura do evento pela equipe de apoio.

6.5. Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não cabendo a Câmara Municipal.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

7.1.1. Sustentabilidade: O material utilizado na prestação dos serviços deverão preferencialmente ser recicláveis e produzidos com o mínimo de desperdícios possível, além de garantir o reuso adequado do objeto caso necessário.

7.1.1.1. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Produção:

Materiais – Preferencialmente com material reciclado, biodegradável, atóxico e se possível com madeira proveniente de reflorestamento.

Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

b) Distribuição:

Embalagens compactas, indústria local, produtor local.

c) Uso:

Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental.

d) Destinação final:

Preferencialmente produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

7.2. Não haverá exigência de garantia na contratação conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

7.2.1. A prestação do serviço realizado é considerado comum de mercado, além de sua contratação ocorrer de forma imediata.

8. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O prazo de realização dos serviços é de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento da ordem de serviço e de acordo com a necessidade da Câmara.

8.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



maior.

8.2. Os serviços prestados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, no seguinte endereço: Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN ou, a critério da Câmara, em local previamente designado para a realização da sessão solene.

8.3. Os serviços serão aceitos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12h (doze horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os materiais decorrentes do objeto contratado serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre este órgão legislativo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento do serviço e devidamente liquidada, e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após o atesto do setor competente, de acordo com as disposições da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

10.1.1. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Secretaria ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das certidões de regularidade para com as fazendas federal, estadual e/ou municipal do domicílio sede do contratado, FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, com os prazos de validade devidamente atualizados.

10.1.2. O responsável pelo atesto da pertinente despesa conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste Termo, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

10.1.3. Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças da Câmara, através de cheque nominativo ou transferência bancária em favor da contratada.

10.2.1. Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência. Sendo uma instituição bancária diferente do Banco do Brasil S/A, a empresa deverá arcar com as despesas bancárias decorrentes da transferência (DOC ou TED).

10.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Nesse caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação.

10.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN
CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.3. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

10.3.4. O contratado será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à contratante.

10.4. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o § 1º do artigo 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

10.6. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo CRITÉRIO DE JULGAMENTO é o MENOR PREÇO global

11.2. Previamente à realização do serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.

11.3. Para fins de contratação, deverá o prestador do serviço comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



11.3.4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço;

11.3.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4. É dever do contratado manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. verificar a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção, certificando que as soluções por ela proposta seja as mais adequadas;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado que anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.6. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência e os termos de sua proposta;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

13.1.1. efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo;

13.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

13.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência;

13.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12h (doze horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal pela Contratante, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviço; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.8. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

13.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo de dispensa.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



- 14.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.3. multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.2.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal para o exercício de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua Prof. Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 – Tel. (84) 3425-2291



2023.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 01 - Câmara Municipal;

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: 01.01.031.0020.2114.2114 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

16. DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o foro da sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, em 14 de junho de 2023.

Ana Aládia de Araújo

ANA ALÁDIA DE ARAUJO

Secretaria-Geral